

LEI Nº 2.700, DE 19 DE JUNHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro, visando ações conjugadas voltadas a fomentar compras conjuntas de materiais, gêneros e equipamentos com vistas a obtenção de melhores preços e condições aos Servidores Municipais.

ARTIGO 2º - Compete ao Poder Executivo:

I – promover os descontos em folha de pagamento, mediante autorização genérica ou específica do servidor;

II – repassar os valores descontados devidamente ao Sindicato ou pessoa jurídica oficialmente apontada, mediante apresentação dos documentos fiscais compatíveis;

III – manter arquivo das operações realizadas.

ARTIGO 3º - Compete ao Sindicato:

I – promover ampla pesquisa de mercado visando obtenção de melhores preços e condições de pagamento aos servidores, observada em qualquer caso, a data de recebimento dos vencimentos dos servidores;

II – informar mensalmente os valores a serem descontados de cada servidor, constando o material, gênero ou equipamento a que se refere;

III – controlar e limitar os descontos mensais à capacidade de endividamento dos vencimentos do servidor;

IV – indicar, oficialmente, a pessoa jurídica beneficiária dos pagamentos, conjuntamente com o encaminhamento dos documentos fiscais correspondentes.

ARTIGO 4º - Fica expressamente vedado ao convenente Sindicato, autorizar ou expedir requisições que comprometem mais que 1/3 (um terço) mensal dos vencimentos do servidor.

ARTIGO 5º - O convenente Poder Executivo não assume qualquer responsabilidade além de promover os descontos autorizados e repassar ao sindicato ou pessoa jurídica indicadas, na data de pagamento dos vencimentos, observadas as formalidades estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - O convênio estabelecerá os demais procedimentos relativos à perfeita aplicação desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de junho de 2007.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de junho de 2007.

**ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO**

**FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE**